



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



PARECER Nº 01 /2013 -CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.410, DE 2013, que “Dá a denominação de “Espaço do Idoso” ao Hall de acesso à Plataforma da Estação 112 Sul do Metrô, localizado nas salas de 1 a 5, da Ala L Norte, da Quadra 112 da Asa Sul.”

**Autor: Deputado EVANDRO GARLA**  
**Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA**

## I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.410, de 2013, de iniciativa do nobre deputado Evandro Garla, o qual tem o escopo de assegurar a denominação de “Espaço do Idoso” ao hall de acesso à plataforma da Estação 112 Sul do Metrô, localizada nas salas de 1 a 5, da Ala L Norte, da Quadra 112 da Asa Sul de Brasília, consoante consta na ementa e no art. 1º da proposição.

Segue no art. 2º a cláusula de vigência.

Na justificação da propositura, o ilustre Autor alega que a criação do “Espaço do Idoso”, tem por objetivo garantir à pessoa idosa um local destinado a melhoria da sua qualidade de vida, bem como possibilitar a busca da efetivação de seus direitos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no transcurso do prazo regimental.

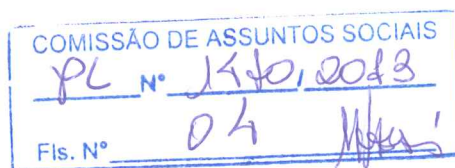
É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

No art. 65, inciso I, do nosso Regimento Interno estão relacionadas as matérias cujo mérito deve ser analisado pela Comissão de Assuntos Sociais. Entre essas, encontramos a *proteção ao idoso*, tema presente no Projeto de Lei nº 1.410/2013.

A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) estabelece, com absoluta clareza, as obrigações do Poder Público e da sociedade para com a pessoa idosa:

**“Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;*
- II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;*
- III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;*
- IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;*
- V - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;*
- VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;*
- VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;*
- VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.”*

A proposição do nobre Deputado Evandro Garla nada mais faz do que criar mais um mecanismo por meio qual o Distrito Federal pode dar cumprimento ao Estatuto do Idoso.

Ressaltamos que é de grande felicidade a ideia do ilustre colega, ao propor a denominação de “Espaço do Idoso” ao hall de acesso à plataforma da Estação 112 Sul do Metrô de Brasília. Ação como esta certamente trará contribuição positiva para a plena integração dos idosos à vida em sociedade, diminuindo a marginalização desse segmento.

Diante do exposto, nosso voto, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.410/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputada CELINA LEÃO**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

